

LEI N° 480
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

“Altera a organização do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e dá outras providências.”
Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, atuando junto à Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico local e regional.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – analisar e dar parecer ao Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;

II – identificar prioridades e propor planos de ação que contemplem as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município;

III – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo em todos os seus segmentos;

IV – propor ao Poder Executivo o encaminhamento de leis de interesse turístico;

V – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam públicas ou privadas, visando maior aproveitamento do potencial local e regional;

VI – promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, incentivando a participação de toda a comunidade e fomentando a educação artística e ambiental;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno.

~~Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será Composto por membros representantes de entidades governamentais e não governamentais nomeados pelo Prefeito do Município, conforme a seguinte estrutura:~~

~~I—quatro representantes do Poder Executivo:~~

~~a) um representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos indicado pelo Secretário;~~

~~b)um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Obras indicado pelo Secretário e~~

~~e)dois representantes do Executivo indicados pelo Prefeito;~~

~~II—dois representantes do Poder Legislativo aprovados por maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal;~~

~~III—seis representantes da sociedade civil, escolhidos entre os membros de entidades representativas dos setores: a) náutico e agências de viagem e turismo; b) hospedagem; c) comércio e serviços, d) clubes e entidades, e) associação de classes; e f) comunicação e esportes.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

b) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade do setor náutico;

b) 01 (um) representante de entidade do setor de hotelaria ou gastronomia;

c) 01 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;

d) 01 (um) representante de clube de servir ou entidade civil;

e) 01 (um) representante de associação de classe; e

f) 01 (um) representante de monitores de ecoturismo ou agência de turismo.

(Art. 3º alterado pela Lei Municipal n. 1382/2019)

§ 1º. Cada entidade civil poderá indicar seus representantes e respectivos suplentes ao CONTUR, devendo, para tanto, cadastrar-se conforme suas áreas de atuação na Secretaria de Turismo Comercio e Assuntos Náuticos, comprovando as condições estabelecidas no § 3º deste artigo e do edital de convocação.

§ 2º. Será submetida à Assembléia a indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o CONTUR.

§ 3º. As entidades da sociedade civil deverão existir há mais de 2 (dois) anos, serem devidamente registradas e terem sede no Município, não podendo as mesmas terem fins lucrativos.

§ 4º. Os representantes indicados pelo Poder Público, bem como aqueles indicados pelas diversas entidades civis e órgãos da administração federal e estadual, serão devidamente nomeados pelo Prefeito do Município;

§ 5º. Cada membro do CONTUR terá primeiro e segundo suplentes, oriundos da mesma categoria representativa e escolhidos na assembleia que elegera os membros titulares, sendo que os membros suplentes não possuem direito a voto.

§ 6º. O exercício das funções do CONTUR, considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerado.

§ 7º. A presidência do CONTUR será exercida pelo Secretário de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

§ 8º. O mandato dos membros do CONTUR será de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º. Ao término do mandato de dois anos, se não houver nova eleição, o mandato será prorrogado tacitamente por mais dois anos ou até que ocorra nova eleição.

Artigo 3º, incisos, alíneas e parágrafos alterados pela lei nº 491, de 06 de junho de 2002.

CAPÍTULO II DO FUNDO ESPECIAL DE TURISMO – FETUR

Art. 6º. Fica criado o Fundo Especial de Turismo (FETUR) com o objetivo de captar recursos a serem aplicados, de acordo com o artigo 2º desta lei. Os valores depositados no FETUR serão gerenciados pelo Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) e ficarão sob os cuidados da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos.

I – caberá ao CONTUR eleger, entre seus membros, uma comissão financeira que será acompanhada por um técnico indicado pela Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, para gerir os recursos do FETUR;

II – a comissão irá examinar e dar parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados no âmbito do turismo;

III – o CONTUR irá decidir sobre a destinação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros.

Art. 7º. O FETUR será constituído dos seguintes recursos:

I – as taxas de licença e de cessão de espaços públicos e equipamentos para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – o produto de arrecadação de ingressos públicos, inscrições ou outras modalidades de cobrança na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

III – créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

V – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza destinados ao Turismo;

VI – saldo de exercícios anteriores;

VII – outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;

VIII – o produto da participação definido pelo CONTUR nos projetos e eventos de interesse turístico oriundos das parcerias e/ou concessões ou permissões de áreas ou equipamentos públicos;

IX – o produto de assinatura de convênios, acordos, contratos e consórcios de interesse turístico;

X – o produto de multas impostas por infrações à legislação turística;

XI – o repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais destinadas ao desenvolvimento turístico do município ou região.

Art. 8º. O material permanente adquirido com recursos do FETUR será incorporado ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FETUR em despesas, com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 383/99.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.